

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL POLÍTICAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS: REFLEXÕES SOBRE UM PADRÃO
DE POLÍTICAS SOCIAIS ATIVAS**

***ECONOMICAL DEVELOPMENT AND SOCIAL DEVELOPMENT
THE PUBLIC POLITICAL OF A CITY: REFLECTIONS ON A
STANDARD OF ACTIVE SOCIAL POLITICS***

Prof. Dr. Lineu Carlos MAFFEZOLI¹

RESUMO

O artigo apresenta um esboço de reflexão em torno de alguns eixos básicos para o desenho de um novo padrão de gestão local de políticas públicas, no bojo do processo de reconstrução democrática de nossa sociedade. Tal reflexão se faz necessária para avaliar as possibilidades e os limites, por parte dos governos municipais, para a implementação de políticas públicas ativas, tendo como objetivo o desenvolvimento social e visando combater a intensificação do processo de exclusão social, que avançou significativamente com a adoção de políticas macroeconômicas de estabilização, de corte neoliberal, durante o governo FHC. Os eixos básicos deste novo padrão de gestão de políticas públicas locais seriam: autonomia municipal, descentralização, municipalização, participação e controle social.

Palavras-chave: *políticas públicas ativas, autonomia municipal, descentralização, municipalização, participação e controle social.*

ABSTRACT

The paper presents a sketch for considerations concerning basic steps for drawing a new pattern for administration of public policies, in the process of democratic remodeling of our society. These considerations are important to evaluate the possibilities and limits of municipal governments to implement

⁽¹⁾ Doutor em Economia, pela UNICAMP. Prof. de Economia do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Gestão e Negócios da UNIMEP-Piracicaba, e da PUC-Campinas.

active public policies toward social development, in order to control the intensification of social exclusion as a result of macroeconomics policies for inflation control, which have a neo-liberal characteristic, implemented in FHC government. Basic lines for this new pattern of administration of public policies would be: municipal autonomy, decentralization, self government participation and social control.

Key words: *active public policies, municipal autonomy, decentralization, self government, social control and participation.*

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo busca-se avançar uma reflexão sobre determinados princípios que devem ser resgatados na busca da construção de um paradigma para a definição de um padrão de implementação de políticas públicas *ativas* pelos governos locais.

Tal esforço de reflexão se faz necessário, a nosso ver, na medida em que cada vez mais despontam iniciativas locais buscando combater a intensificação do processo de exclusão social, no contexto do avanço do movimento de “globalização” do sistema capitalista, em particular, nas últimas décadas do século XX.

Creemos que essas iniciativas dos governos municipais revelam suas preocupações com os desafios e os limites impostos por uma ordem internacional capitalista crescentemente excludente e, internamente, agravadas por políticas macroeconômicas nacionais de estabilização nas chamadas economias “emergentes”, crescentemente endividadas.

Estas políticas de ajustamento apresentam como objetivo, de um lado, a estabilização macroeconômica – em particular, o controle do processo inflacionário – e de outro, a obtenção de saldos positivos, tanto nas contas públicas (superávit fiscal), como nas transações correntes externas (em especial, via obtenção de superávit comercial), visando gerar as condições necessárias para fazer frente aos serviços gerados pelo passivo externo dessas economias.

Mas essas políticas apoiadas pelos organismos internacionais de crédito, em particular o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD), representam o completo abandono das políticas econômicas voltadas à expansão do produto nacional e à geração de empregos e, desta forma, acabam provocando importantes efeitos negativos sobre o padrão de desenvolvimento e sobre as condições do mercado de trabalho (precarização do emprego e dos salários, aumento da informalidade e elevado nível de desemprego) em economias que já apresentam, historicamente, importantes carências econômicas e sociais.

Como, basicamente, o superávit fiscal é obtido por meio de cortes nos gastos públicos correntes e pela diminuição da participação do Estado na economia (privatização de ativos e terceirização de atividades públicas), termina por sacrificar as políticas sociais, num contexto em que seria necessária a ampliação dos gastos públicos sociais, dada a intensificação dos desequilíbrios sociais já históricos, nessas sociedades, agravando, assim, perigosamente, o processo de exclusão social e, conseqüentemente, os níveis de violência e de caos urbano, em particular, nas grandes regiões metropolitanas.

Dadas as inúmeras iniciativas implementadas pelos governos locais, tanto em nível nacional como internacional,² como forma de se contrapor não só ao aprofundamento do processo desequilibrador da reprodução da riqueza capitalista,

⁽²⁾ Ver, por exemplo, os relatos de casos analisados em Farah e Barboza (orgs.) (2000), Camorotti e Spink (orgs.) (2001). Para experiências internacionais, ver Santos (org.) (2002), Vizenini e Carrion (orgs.) (1998).

agravado pelo avanço do processo de globalização - em especial na esfera financeira -, como também à ampla hegemonia do pensamento neoliberal presente nas políticas estabilizadoras antes citadas, interessa-nos apontar nesta reflexão as possibilidades de construção de um paradigma de intervenção não neoliberal, que permita afirmar um novo padrão de intervenção pública, no campo das políticas sociais.

Propomos construir essa reflexão em torno de alguns eixos básicos que estiveram presentes nas discussões sobre o desenho de um novo padrão de gestão de políticas públicas, no bojo do processo de reconstrução democrática de nossa sociedade e que acabaram incorporados na Constituição Brasileira, reformada em 1988. Tais eixos seriam: autonomia municipal, descentralização, municipalização, participação e controle social.

2. O CONCEITO DE AUTONOMIA: A PERSPECTIVA ADOTADA

No bojo do processo de superação do regime ditatorial e recondução da nação brasileira a uma convivência política democrática, o município, por meio da Reforma Constitucional de 1988, é reconhecido como parte da federação, ao lado de estados e distrito federal, conforme o artigo 1º, tendo sua autonomia garantida pelo artigo 18 e assegurada, pela União, contra abusos dos governos estaduais (art. 34).

O município conquistou, ainda, o direito de elaborar a sua Lei Orgânica (art. 29), passível de ser inovada e diferenciada, de acordo com as necessidades e possibilidades de cada local. Garantiu-se ainda, constitucionalmente, a *participação popular*, nas três esferas de governo, por meio da apresentação de propostas de Lei diretamente aos respectivos Legislativos.

Entretanto, para além da definição constitucional, entendemos que o conceito de autonomia deve traduzir-se, na prática política, pelo sentido da **descentralização do poder**, na perspectiva de que as esferas locais possam

definir suas prioridades e determinar e gerir os recursos necessários para dar conta destas prioridades, de acordo com suas necessidades, especificidades e possibilidades.

Tal concepção implica uma necessária revisão da sistemática de repartição dos recursos fiscais, entre as três esferas de governo, visando ampliar a participação dos governos locais, assim como rever a competência destes governos em matéria tributária, dando suporte financeiro efetivo ao conceito constitucional de autonomia, bem como praticando efetivamente o preceito de federalismo que norteia a Constituição do Estado brasileiro.

Dada a tradição centralizadora do governo, presente desde a nossa história colonial, percebe-se que não será tarefa fácil avançar na direção acima apontada, na medida em que a mudança exigida requer uma alteração profunda na cultura político-administrativa de nossa sociedade. (cf. Dowbor, 2003)

Ressalve-se que não se trata de pensar a ausência de políticas nacionais formuladas, articuladas e coordenadas pelo governo central, visando, inclusive, dar conta das profundas disparidades regionais existentes em nosso país, mas por outro lado, não se justifica a criação e manutenção de gigantescas estruturas burocráticas para dar conta de situações particularizadas, diferenciadas e em rápida mutação.

Muito embora seja necessário e prudente reconhecer, em qualquer esforço analítico, o quadro de absoluta heterogeneidade em que se encontram os governos municipais, seja do ponto de vista dos recursos financeiros, humanos e infra-estruturais, seja de suas próprias práticas políticas, interessa-nos, ainda assim, recolocar a questão da autonomia do governo municipal, como acima definida, para nos auxiliar na reflexão sobre os limites e as potencialidades do processo de descentralização dos serviços básicos, no campo das políticas públicas sociais, tendo em vista um horizonte político de transformação social, na busca da construção de uma *cidadania efetiva* que incorpore a maioria da população brasileira, historicamente atingida por um longo

e penoso processo de exclusão política, econômica e social.

Como se sabe, apesar da autonomia do município ter sido garantida, de alguma forma, no texto constitucional, desde a época do império, de fato, por razões históricas da nossa formação econômica e política, ela sempre existiu de maneira limitada, sendo mais restrita ainda, ou inexistente, nos períodos ditatoriais.

Na década de 1980, como parte do processo de redemocratização "lenta e gradual" da sociedade brasileira, ganha corpo o movimento para a ampliação da autonomia municipal que, apesar de se limitar muito mais à questão da repartição dos recursos tributários, criou condições para a discussão fundamental do próprio federalismo no Brasil.

Para além dos questionamentos sobre este viés centralizador, nos anos de 1980 avança a crise do Estado brasileiro, em particular, da União, o que abre espaço para que, no bojo de um amplo movimento de luta pela redemocratização da sociedade, ganhem mais força as propostas de *descentralização* das políticas sociais, por meio da *municipalização* da oferta de serviços públicos básicos, particularmente no setor da saúde pública e na área da educação básica, em que este processo mais avançava.

Ao mesmo tempo, ampliam-se as discussões buscando identificar e clarear o entendimento sobre a *natureza* deste processo em andamento. O que estaria de fato ocorrendo? *Desconcentração* ou *descentralização* da prestação dos serviços públicos básicos? Ou, ainda, *municipalização* ou *prefeiturização* da oferta de bens sociais essenciais?

3. DESCENTRALIZAÇÃO VERSUS DESCONCENTRAÇÃO

Primeiramente, deve-se destacar que entendemos o processo de *descentralização* não apenas pela sua dimensão institucional-administrativa, mas também, especialmente, pela sua *natureza política*, transferidor de poder, o que

pressupõe reequilibrar a estrutura federativa, inclusive recompondo o poder dos governos estaduais. Mais ainda: para que o processo de municipalização da oferta dos serviços públicos básicos não desemboque numa simples *prefeiturização*, servindo de reforço para o *caciquismo* ou *mandonismo* local, são de fundamental importância a ***participação e o controle social***. Isto, evidentemente, coloca o debate sobre a natureza do processo em andamento sob o prisma da construção e consolidação de uma *democracia participativa* em nossa sociedade, objetivo que deve ser encarado como uma estratégia política e não como um fim em si mesmo ou como uma abstração universal, já que com isso se perderia sua perspectiva transformadora, na concretude histórica da evolução política do país.

A nosso juízo, o processo de *desconcentração* da oferta de serviços públicos não pode ser entendido como um sinônimo do processo de *descentralização*, a não ser que se queira dar a este último um significado mais restrito, funcional, já que é necessário se ter clareza que estamos diante de uma questão política (*lato sensu*), de tal forma que não cabe essa identificação (ou confusão).

Desconcentração não implica um deslocamento do poder decisório e, conseqüentemente, uma afirmação ou ampliação da autonomia dos governos subnacionais. Trata-se, simplesmente, de deslocar a competência ou o encargo da execução de determinadas políticas públicas, transferindo a responsabilidade da esfera central ou estadual para a municipal, configurando-se, desta maneira, uma simples delegação de funções.

Nas palavras de Dawbor (2003),

"...a *desconcentração* (é) caracterizada pela multiplicação de níveis hierárquicos que mantém o poder na mesma mão...provoca apenas enclacramento generalizado, onde o governo central nem governa, nem deixa governar." (p. 59)

Descentralização, por sua vez, embora seja um conceito que carrega uma forte ligação com a aspiração democrática de ampliação dos espaços para o exercício do poder, não implica, *necessariamente*, tal ampliação.

Vale lembrar que este conceito é até mesmo utilizado nos discursos oficiais em momentos de exclusão da democracia. Tome-se como exemplo desta prática o caso da educação básica no Chile, que foi descentralizada durante o regime militar que depôs o Presidente Salvador Allende.

Descentralizar, tal como entendemos esse processo, implica transferir o centro de decisão, redistribuindo o poder e, conseqüentemente, atingindo interesses aí localizados, podendo servir inclusive para a diluição dos conflitos, no plano social. Deste ponto de vista, para que a possibilidade concreta de avanço do processo de democratização – como pressuposto para o exercício pleno da cidadania – se viabilize, é necessário um enfrentamento político com os grupos sociais hegemônicos, no sentido de ampliar o espaço *público* – e não simplesmente o *estatal* – por meio da participação dos movimentos sociais organizados, permitindo uma ampliação do acesso da população, em particular a de menor renda, aos bens sociais básicos.³

Mais ainda, na visão de Dawbor (2003), esse processo de descentralização “representa um gigantesco potencial subutilizado de racionalização política e de humanização da sociedade”.

Entretanto, vale a pena chamar a atenção para a necessidade de se acautelar nessa abordagem pois, para alguns, os chamados “municipalistas enfáticos”⁴, o processo de municipalização da oferta de serviços essenciais, como saúde e educação, estaria se traduzindo

num aumento real do grau de autonomia dos municípios, já beneficiados pela maior distribuição da renda tributária, pós Reforma Constitucional de 1988, bem como propiciando um aumento do grau de democratização de nossa sociedade, não só por facilitar o acesso aos serviços municipalizados, por parte da população de mais baixa renda, como também pela participação da população no próprio poder decisório, por meio dos Conselhos Municipais.

Outros, mais cautelosos, têm chamado a atenção para esta “*interpretação ufanista e acrítica*”⁵, pois consideram que estas

“propostas descentralizadoras podem introduzir também uma ambigüidade que não só é atual, senão que aprofunda suas raízes na história (...) a descentralização pode remeter ou bem para uma distribuição real do poder, ou bem para uma distribuição de encargos estatais.” (Belmartino, *apud* Souza Campos, 1990).

No primeiro caso, haveria uma efetiva ampliação do poder local, que assumiria o encargo de funções e recursos anteriormente em mãos do poder central. No segundo, o que ocorreria seria uma transferência, para o nível local, da carga da crise econômica e das conseqüências da retração do gasto público, provocando uma atomização das demandas sociais e possibilitando, assim, diluir o conflito explicitado no plano central.⁶

A nosso ver, para além de definições formais, o elemento fundamental, que irá diferenciar, **politicamente**, a *natureza* do processo de descentralização da oferta de serviços sociais básicos, encontra-se na *participação organizada da população*, ou seja, no **controle social**, desde a definição das prioridades (quando confecção dos orçamentos)⁷, no estabelecimento

⁽³⁾ Ver o interessante debate desenvolvido por Tobar, F. “O Conceito de Descentralização: Usos e Abusos”, in: *Planejamento e Políticas Públicas*, nº 5, Brasília, IPEA, junho de 1991.

⁽⁴⁾ Ver a crítica de Souza Campos, G.W. *Um Balanço do Processo de Municipalização dos Serviços de Saúde no Brasil*, in: *Saúde e Debate*, nº 28, março de 1990.

⁽⁵⁾ Idem, *ibidem*. Ver ainda as observações, pertinentes, apresentadas por Soares (2003).

⁽⁶⁾ Cf. Belmartino *apud* Souza Campos, 1990, op. cit.

⁽⁷⁾ São inúmeras as experiências de “orçamento-participativo” implementadas, pelos governos locais, não só em municípios administrados pelo Partido dos Trabalhadores.

das metas a serem atingidas, no controle de sua execução; enfim, no exercício da cidadania no plano local, para que se cumpra o “dever do Estado” e o “direito do cidadão”. Deste modo, estar-se-ia não só atuando na direção de ampliar os espaços democráticos, dando sentido *político* à natureza do processo de descentralização, como também aumentando o grau de autonomia do poder local.

Desta maneira, torna-se necessária uma análise criteriosa deste processo, para poder detectar o seu caráter e/ou natureza, seus problemas de implantação, de financiamento, de gerenciamento, enfim seus próprios limites e, o que é mais essencial, a interferência política dos vários segmentos sociais organizados que demandam os serviços públicos essenciais, almejando-se a construção de uma democracia social e participativa, a partir do poder local, em nosso país.

4. MUNICIPALIZAÇÃO, PRIVATIZAÇÃO OU “PREFEITURIZAÇÃO”?

Estas dicotomias se colocam quando se busca aprofundar o entendimento das experiências concretas sobre o processo de descentralização da oferta de serviços essenciais – entendido como municipalização – e que pode ser articulado entre a prefeitura municipal e outras entidades civis (comunitárias, filantrópicas, assistenciais), na prestação dos serviços básicos, num processo de co-responsabilidade e/ou de parceria. (Lobo, 1990), governos, vem assumindo um papel substitutivo ao Estado, *sobretudo naqueles lugares mais pobres e retirados, de onde o Estado ou se retirou ou simplesmente não existia*. (destaque no original) A autora completa sua análise afirmando que esse *caráter “substitutivo”* e não complementar desmascara as supostas “parcerias” entre Estado e Sociedade. (conf. Soares, 2003)

Mais uma vez, reafirmamos a idéia de que a participação e o controle social são fundamentais para que não se caminhe no sentido de

privatizar aquilo que é “dever do Estado”. Caso contrário, a descentralização estaria se associando a uma redução dos gastos públicos sociais, tão ao gosto das propostas neoliberais, e propiciando um maior grau de iniquidade no atendimento das demandas sociais básicas.

Outra interpretação do processo de descentralização coloca a Prefeitura como a única responsável pela sua implementação. Nos casos em que os organismos colegiados, como o Conselho Municipal de Saúde, por exemplo, são compostos por pessoas indicadas pelo prefeito, configura-se claramente uma situação em que se alija a efetiva participação e controle por parte da população, que estaria propiciando, com o processo de descentralização (na forma, de “prefeiturização”), um retorno (ou reforço) aos tradicionais esquemas de poder local, um “neocoronelismo”.

A nosso ver, esta característica de “prefeiturização” se associa mais a um processo cuja natureza estaria mais próxima do que se conceituou como desconcentração, do que ao que estamos concebendo como descentralização. Além disto, a “prefeiturização”, em nosso entendimento, distingue-se da “municipalização”, pois aquela, ao centrar-se na administração municipal, tende a impedir a participação e o controle social organizado, que, como afirmamos, constituem os elementos políticos *diferenciadores* fundamentais, do ponto de vista do viés democratizante e transformador com que abordamos a questão da descentralização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reafirmação desses princípios permite, a nosso juízo, apontar para a necessidade de se aprofundar a discussão sobre os parâmetros que devem nortear a definição de um padrão (ou paradigma) de intervenção dos governos locais, por meio da implementação de políticas públicas **ativas** (que não tenham caráter meramente *compensatório*), para além de dimensionar a sua importância, complexidade e atualidade, no

contexto da “globalização” das políticas neoliberais.

Não estamos enfrentando um mero debate sobre a alocação alternativa de recursos, de maneira a propiciar melhores resultados e atendimento mais eficaz, ou um simples agir racional com relação aos fins. Trata-se de uma questão que se coloca no campo de uma reavaliação dos papéis dos agentes sociais, do sistema político-institucional e do próprio Estado.

Nesta conjuntura de sentimentos políticos de desalento, decepção e até indignação, com o desempenho medíocre do governo Lula da Silva, contrariando enormes expectativas, Comparato (2004) afirma que o “Estado democrático de direito (continua sendo) uma peça de ficção política”. E, ainda, acrescenta: “A democracia pressupõe a atribuição efetiva (e não apenas simbólica) da soberania ao povo, devendo os órgãos estatais atuar como meros executores da vontade popular”.

Assim, não se deve alimentar expectativas ingênuas ou deterministas, pois estamos diante de um processo histórico que exige tomada de consciência, mudanças de posturas e uma ação política direcionada à organização social, com a finalidade de ampliar os espaços de poder, enfrentando-se os interesses hegemônicos. Trata-se, acima de tudo, de implementar um projeto político transformador, que vise à construção da cidadania como requisito básico para a criação de uma sociedade efetivamente justa, solidária e democrática.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRETCHE, M. “Estado Federativo e Políticas Sociais: Determinantes da Descentralização”, Revan, R. de Janeiro. FAPESP, S. Paulo, 2000.
- _____ & RODRIGUES, V., (orgs.) “Descentralização das Políticas Sociais no Brasil”, S. Paulo, FUNDAP/FAPESP, Brasília, IPEA, 1999.
- BEHRING, E. R., “Política Social no Capitalismo Tardio”, S. Paulo, Cortez Ed., 1998.
- CAMAROTTI, I. e SPINK, P. (orgs.) “Redução da pobreza e dinâmicas locais”, Rio de Janeiro, FGV Ed., 2001.
- COHN, A., “As Políticas Sociais no Governo FHC”, Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, 11(2), 2000.” in Opinião, Folha de S. Paulo, 22 de fev. De 2004.
- DOWBOR, L. “A Reprodução Social”, Vol. II – Política econômica e social: os desafios do Brasil, Petrópolis, Vozes, 2003a.
- _____ “A Reprodução Social”, Vol. III – Descentralização e participação – As novas tendências , Petrópolis, Vozes, 2003b.
- DRAIBE, S. M. “O Redirecionamento das Políticas Sociais segundo a Perspectiva Neoliberal”, In: As Políticas Sociais no Brasil, Caderno Técnico, nº 18, Brasília, Serviço Social da Indústria, 1993.
- FARAH, M. F. S. e BARBOZA, H. B. (orgs.) “Novas experiências de gestão pública e cidadania”, Rio de Janeiro, FGV Ed., 2000.
- FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo, “Questão Social- Políticas Sociais no Brasil. Avaliação e Propostas para os anos 90”, SP., FUNDAP, 1991.
- GOMES, J. M. “Política e democracia em tempos de globalização”, Rio de Janeiro, Vozes, 2000.
- IPEA/IPLAN, “Para a Década de 90 – Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas”, Brasília, 1990.
- LOBO, T. *Descentralização: Conceitos, Princípios, Prática Governamental*, in: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, Fundação SEADE, agosto de 1990.
- LOPES, J. R. B. “Novos parâmetros para a reorganização da política social brasileira”, Texto para discussão nº 358, Brasília, IPEA, 1994.
- MAFFEZOLI, L. C. “Globalização, Políticas Públicas e Governo Local”, in Anais do VIII Encontro Nacional de Economia Política, Florianópolis, disponível em Cd Rom, 2003.
- _____ “Políticas Sociais Descentralizadas: Análise da municipalização dos serviços de

saúde em Piracicaba”, In TERCI, E. T. (org.) “O desenvolvimento de Piracicaba: histórias e perspectivas”, Piracicaba, Ed. Unimep, 2001.

_____. “Descentralização das Políticas Sociais: Limites e Possibilidades”, Campinas, UNICAMP, Tese de Doutorado, 1997.

MATTOSO, J. “Cidades unidas pela inclusão social”, In Opinião, Folha de S. Paulo, 11/02/2002.

OLIVEIRA, F. de “Os direitos do antivalor. A economia política da hegemonia imperfeita”, R. de Janeiro, Vozes, 1998.

OLIVEIRA, F. de & PAOLI, M. C. (orgs.), “Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global”, Petrópolis, Vozes, 1999.

OLIVA, M. H. A. & COSTA O. V. “Entre o público e o privado – a saúde hoje no Brasil”, Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, S. Paulo, 11(2), 2000.

PEREIRA, L. C. B. “Reforma do Estado para a cidadania. A reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional”, S. Paulo/Brasília, Editora 34/ENAP, 1998.

RATNER, H. (org.) “O Brasil no limiar do século XXI”, S. Paulo, Edusp, 2000.

SADER, E. e GENTILLI, P. (orgs) “Pós-Neoliberalismo II – Que Estado para que democracia?”, Rio de Janeiro, Vozes, 2000.

SANTOS, B. S. “Democratizar a Democracia. Os caminhos da democracia participativa”, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

_____. “Reinvenção solidária e participativa do Estado”, Anais do Seminário Internacional Sociedade e Reforma do Estado, Brasília, Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1998.

SOARES, L. T. “O desastre social”, Rio de Janeiro, Record, 2003.

_____. Prefácio ao livro “Terceiro setor e questão social na reestruturação do capital”, de Carlos E. Montaño, São Paulo, Cortez, 2002

SOUZA, C. et all “Reforma do Estado, descentralização e desigualdades”, In Lua Nova, nº 48, S. Paulo, CEDEC, 1999.

SOUZA CAMPOS, G.W. *Um Balanço do Processo de Municipalização dos Serviços de Saúde no Brasil*, in: Saúde e Debate, nº 28, março de 1990.

TAPIAS J. B. et all “Crise, reforma e políticas sociais na América Latina”, In São Paulo em Perspectiva, S. Paulo, SEADE, 1995.

TOBAR, F. “O Conceito de Descentralização: Usos e Abusos”, in: Planejamento e Políticas Públicas, nº 5, Brasília, IPEA, 1991.

VERGARA, S. C. e CORRÊA. V. I. de A. (orgs.) “Propostas para uma Gestão Pública Municipal Efetiva”, Rio de Janeiro, FGV Ed., 2003.

VIZENTINI P. F. E CARRION, R. (orgs.) *Século XXI, barbárie ou solidariedade? Alternativas ao neoliberalismo*, Porto Alegre, Ed. da Universidade/UFRGS, 1998.